



ESTATUTO DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SINAPRO-MS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO - SEDE - OBJETIVO

Artigo 1º - A entidade girará sob a denominação - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul - SINAPRO-MS, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por base todo território estadual.

Artigo 2º - A entidade tem como finalidade a fiscalização, coordenação, defesa e a representação legal da atividade econômica e profissional das Agências de Propaganda, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e objetivando colaborar com os poderes públicos e as demais entidades, no sentido de desenvolver e manter a solidariedade social e subordiná-las aos altos interesses nacionais.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - São prerrogativas do SINAPRO-MS:

- a - Proteger os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria nele compreendida, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b - Eleger ou designar representantes da classe que coordena;
- c - Colaborar com o Estado, como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a atividade exercida pelas Agências de Propaganda;
- d - Criar serviços de consultoria técnica para os filiados, que será cobrada à parte, independente da contribuição mensal;
- e - Interceder junto às autoridades competentes objetivando rápido andamento e solução para tudo quanto diga respeito aos interesses da classe;
- f- Pugnar pelo respeito e desenvolvimento da atividade econômica representada, em todo o território estadual;
- g - Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- h - Zelar pela obediência à legislação da propaganda e pelo respeito aos preceitos éticos contidos no Código de Ética, Normas e Código de Auto-Regulamentação próprios da atividade publicitária;



i - Manter serviços de assessoria jurídica preventiva, e de consulta, nas diversas áreas de interesse dos filiados;

j - Celebrar convenções coletivas de trabalho.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do **SINAPRO-MS**:

a - Observância rigorosa das leis, especialmente as vigentes sobre a atividade econômica que representa, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

b - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura e cargos efetivos estranhos aos interesses do **SINAPRO-MS**;

c - Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINAPRO-MS**;

d - Manutenção em sua sede, de um livro de registro de filiados.

e - Proibição de ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a quaisquer entidades de índole político-partidária;

f - Isenção de filiação a organizações internacionais sem prévia licença dos filiados;

g - Gratuidade no exercício dos cargos efetivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a Lei.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Artigo 5º - À toda empresa que participe da categoria econômica representada, tendo a prestação de serviços de publicidade como sua atividade principal satisfazendo às exigências da Lei nº 4.680/65, Decreto nº 57.690/66, Código de Ética e Normas Padrão, assiste o direito de ser filiada ao **SINAPRO-MS**, salvo falta de idoneidade, quando caberá recurso de autoridade competente.

Artigo 6º - São requisitos indispensáveis para admissão ao quadro social:

a - Cópia do Contrato Social original e alterações posteriores;

b - Cópia da ficha de inscrição no CNPJ;



- c - Cópia da ficha de inscrição no Cadastro Municipal (registro como contribuinte do ISS);
- d - Certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Protesto da Praça onde a agência tenha matriz e filial, cobrindo os últimos dois anos e referentes à empresa e a todos os seus diretores ou sócios-gerentes;
- e - Certidão passada pelo distribuidor(es) judicial(is) da mesma praça, atestando a inexistência de condenações executivas contra a empresa e de condenações criminais infamantes e falimentares contra seus diretores;
- f - Certidões de quitação de tributos federais (serve o Certificado de Regularidade de Situação Jurídico Fiscal - CRJF); Prova de quitação com o FGTS e INSS;
- g - Cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS) da empresa;
- h - Certidão negativa dos tributos municipais e estaduais;
- i - Prova de idoneidade financeira e profissional da empresa e de seus diretores estatutários, através da apresentação de cartas de referências e abono de pelo menos um banco, fornecedor (fotolito, gráfica, etc.), 3 veículos de comunicação de reconhecida idoneidade e três clientes. Relação de empregados e cargos, bem como curriculum vitae e referências comerciais e bancárias de seus sócios diretores;
- j - Comprovar estrutura mínima que a caracteriza como Agência de Propaganda. Entende-se como estrutura mínima, a existência dos departamentos de criação, produção, mídia e administrativo-financeiro, devendo o responsável por cada um desses departamentos apresentar preferencialmente, registro técnico-profissional e, obrigatoriamente, comprovação de vínculo empregatício com a Agência, além de curriculum comprobatório de experiência anterior;
- l - Declaração firmada por um diretor, de que a agência não possui, em sua participação acionária, clientes ou veículos (não é uma "house-agency");
- m - Declaração - firmada por diretor, de que a agência possui um mínimo de 03 (três) funcionários registrados;
- n - Declaração firmada por um diretor, de que a agência não possui vínculo com qualquer anunciante ou veículo de divulgação;
- o- Declaração firmada por um diretor, de que a agência concorda expressamente com as disposições do Estatuto do **SINAPRO-MS**;



p - Comprovar o seu funcionamento ininterrupto há mais de dois anos, salvo se a direção da agência estiver entregue a profissional com experiência de pelo menos dois anos de profissão, ou seja, formado em Comunicação Social;

q - Preencher a Proposta de Admissão.

Artigo 7º- As "Propostas de Admissão" e demais documentos solicitados, serão encaminhados a uma Comissão de Sindicância e Admissão indicada pelos Diretores Executivos do **SINAPRO-MS**, para análise e emissão de parecer favorável ou não, ao pedido.

O parecer será encaminhado à Diretoria que apreciará na primeira reunião seguinte à data de recebimento, sendo obrigatório o registro do parecer final, em ata. À Diretoria é dado poder para abertura de prazo para correção de folhas documentais sanáveis, sendo que nesse período a Agência não fará jus ao Certificado de Filiação.

Após aprovação da admissão, a Agência efetuará o pagamento da Taxa de Admissão e primeira mensalidade, o que concretizará sua filiação como Associada.

Artigo 8º - Os certificados de filiação serão periodicamente atualizados.

§ 1º - Os valores da taxa de inscrição e mensalidade serão fixados pela diretoria executiva do **SINAPRO-MS** Ad referendum do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São direitos dos filiados:

- a - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, fazendo-se representar por intermédio de seu sócio;
- b - Requerer medidas para solução de seus interesses;
- c - Utilizar os serviços de assistência referidos no artigo 3 alíneas "d" e "i";
- d – Oferecer Denúncia ao Conselho Consultivo e Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contra atos lesivos de direito ou contrários a este Estatuto.

§ 1º - No caso da alínea “d” deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de ocorrência do evento lesivo.

§ 2º - O prazo para o Conselho Consultivo e Deliberativo se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea “d” supra, será de 90(noventa) dias contados da data de protocolo da denúncia.

§ 3º - Os direitos conferidos pelo **SINAPRO-MS** aos filiados são intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres dos filiados:



- a - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica publicitária, zelando pelo cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão;
- b - Acatar as deliberações emanadas da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c - Prestigiar o **SINAPRO-MS** por todos os meios ao seu alcance;
- d - Pagar pontualmente as mensalidades associativas, fixadas pela Assembléia Geral.

Os pagamentos efetuados após a data de vencimento sofrerão atualização monetária e estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) e juros de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração.

Artigo 11º - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro da entidade.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos filiados;

- a - Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas ou 5 alternadas, sem justa causa;
- b - Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social, automaticamente, os que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades e os que reincidirem em procedimento já punido com suspensão.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo ser precedida da audiência do afiliado que deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação, cabendo, da penalidade imposta, recurso à Conselho Consultivo e Deliberativo.

§ 4º O afiliado será convocado para audiência por escrito.

§ 5º - O Conselho Consultivo e Deliberativo decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará o afiliado por escrito.

§ 6º - Caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10(dez) dias contados da intimação da decisão de eliminação do quadro social confirmada pela decisão do Conselho Consultivo e Deliberativo, sem efeito suspensivo.

§ 7º - A Assembléia Geral decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do recurso.



Artigo 12º - Durante o decurso da pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, o **filiado deixa de ter direitos, mas continua com seus deveres sociais.**

Artigo 13º - O filiado que tenha sido eliminado do quadro associativo, poderá reingressar no **SINAPRO-MS**, desde que se reabilite, após 12 (doze) meses do cumprimento da pena, a juízo do Conselho Consultivo e Deliberativo.

Artigo 14º - Respondem solidariamente pela dívida junto ao **SINAPRO-MS** as pessoas físicas sócio-titulares da filiada inadimplente, mesmo quando participarem de outra empresa, estando vedado a esta o direito de filiação enquanto não for saldada a dívida de seus sócio-titulares.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MS

Artigo 15º - **SINAPRO-MS** terá como órgãos de administração, consultoria e deliberação:

- a - Diretoria;
- b - Conselho Fiscal;
- c - Conselho Consultivo e Deliberativo;
- d - Assembléia Geral.

Artigo 16º - A Diretoria será composta preferencialmente pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Relações com o Mercado, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, eleitos com mandato de 03 (três) anos, pela Assembléia Geral e obrigatoriamente pelo Presidente, Dir. Secretário e Dir. Tesoureiro.

§1º - Os cargos serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - Serão permitidas reeleições para mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 18º - O Conselho Consultivo e Deliberativo será composto por ex-presidentes de Diretoria Executiva do **SINAPRO-MS**, pelo presidente e pelo Diretor de Assuntos Institucionais em exercício, que assumirão os cargos independente de eleição.

§ 1º O Conselho Consultivo e Deliberativo será composto por no máximo 05 (cinco) membros, contando com o Presidente em exercício e com o Diretor de Assuntos Institucionais.



§ 2º Para manter o número máximo de membros, será substituído o ex-presidente com mandato mais antigo pelo ex-presidente atual, a cada nova eleição.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19º - A Assembléia Geral será constituída pelos filiados, quando da plenitude de seus direitos sociais.

Artigo 20º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a - para examinar as contas da Diretoria, o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Balanço Geral do exercício anterior;
- b - para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c - para aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

§ único - A aprovação das contas da Diretoria deverá ocorrer no ano imediatamente posterior àquele a que se referirem, entre 01 de março e 30 de abril. O documento referido na alínea "c" supra deverá ser aprovado até 30 de junho.

II - Extraordinariamente:

- a - Sempre que a superveniência de questões exigirem a convocação;
- b- A requerimento da maioria dos filiados quites, que especificarão, pormenorizada mente, os motivos da convocação;

§ único - A Assembléia requerida na forma das alíneas "b" deste artigo não poderão ser recusadas pela Diretoria, que deverá convocá-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega do requerimento.

Artigo 21º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, exceto quando exigido pelo estatuto quorum qualificado.

§ Único– Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações

Artigo 22º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente, por meio de circular enviada a todos os filiados ou através de publicação em jornal diário de grande circulação, com aviso de recebimento, com antecedência de 03 (três) dias da data de sua realização, devendo constar da mesma, local, dia e hora de sua realização, bem como a ordem do dia.



Artigo 23º - Para realização das Assembléias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de afiliados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 60(sessenta) minutos.

§ Único Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24º - As Assembléias serão presididas pelo presidente do **SINAPRO-MS** e secretariadas pelo Diretor Secretário e registradas em ata lavrada no livro próprio.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 25º - À Diretoria compete:

a - Colaborar com o presidente na administração do **SINAPRO-MS**;

b - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembléias Gerais;

c - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos;

d - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, é 30 de junho de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembléia Geral;

e - Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembléia Geral;

f - Submeter as próprias contas à Assembléia Geral que sobre elas se manifestará, com prévio conhecimento do Parecer do Conselho Fiscal;

g - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

h - Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente após o término do mandato, providenciando o levantamento dos balanços da receita e despesa, e econômico no livro Diário e Caixa da contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura do contador, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro.



Artigo 26º - Ao Presidente compete:

- a - Dirigir o SINAPRO-MS e representá-lo ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes para representá-lo;
 - b - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, exceto à de aprovação de contas;
 - c - Assinar as atas das reuniões e Assembléias Gerais, o orçamento anual e papéis em geral;
 - d - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Diretor Tesoureiro;
 - e - Autorizar a nomeação de funcionários e fixar seus vencimentos segundo as necessidades de serviço, Ad referendum do Conselho Fiscal;
 - f - Nomear com aprovação da Diretoria:
 - f-1 - Conselhos Especiais com o objetivo de melhor orientar os destinos do **SINAPRO-MS**;
 - f-2 - Câmaras Setoriais com o objetivo de discutir determinados assuntos que digam respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;
 - f-3 - Diretores Ad Hoc que venham complementar as reais necessidades da atual Diretoria;
- § Único - Todos com mandatos não superiores ao seu próprio mandato.

Artigo 27º - Ao Vice-Presidente compete:

- a - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b Coordenar a Diretoria para que esta possa se desempenhar de suas atividades;
- c - Desenvolver os trabalhos especiais para os quais for designado pelo Presidente;
- d - Coordenar a implantação e o desenvolvimento de Delegacias Regionais no interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 28º - Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

- a - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;



b - Receber denúncias de posturas antiéticas, investigá-las e recomendar à Diretoria a tomada de medidas cabíveis;

c - Elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do SINAPRO-MS, da atividade econômica e das empresas do setor;

Artigo 29º - Ao Diretor de Relações com o Mercado compete:

a - Substituir o Diretor de Assuntos Institucionais em seus impedimentos;

b - Elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o Estado de Mato Grosso do Sul;

c - Manter em alto nível o relacionamento com veículos e fornecedores objetivando a melhoria dos negócios da atividade profissional;

d - Manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio;

e - Manter contato com outras entidades, instituições ou empresas visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.

Artigo 30º - Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento compete:

a - Substituir o Diretor de Relações com o Mercado em seus impedimentos;

b - Organizar congressos, cursos, palestras que visem o desenvolvimento profissional da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;

c - Elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o **SINAPRO-MS** dentro de seus objetivos.

Artigo 31º - Ao Diretor Secretário compete:

a - Substituir o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento em seus impedimentos;

b - Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos;

c - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;

d - Diligenciar para a boa guarda dos arquivos do **SINAPRO-MS**;



e - Redigir as atas das reuniões de Diretoria e Assembléias;

Artigo 32º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

a - Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;

b - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINAPRO-MS**;

c - Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

f - Criar, manter e gerir convênios diversos (de saúde, de alimentação, transporte etc.).

Artigo 33º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto estatutário acumulará as funções até a indicação de seu substituto pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Dar parecer sobre o orçamento do **SINAPRO-MS** para o exercício financeiro seguinte;

b - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o Balanço Anual;

c - Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário;

d - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo seu visto;

§ único - Os pareceres do Conselho Fiscal terão validade ocorrendo a assinatura de três conselheiros,

Artigo 35º - Ao Conselho Consultivo e Deliberativo compete:

a - Participar das reuniões da Diretoria e opinar em todos os assuntos institucionais e relativos aos direitos e deveres da categoria;

c - Representar o **SINAPRO-MS** em encontros da categoria ou nos quais se debater o desenvolvimento e fortalecimento da atividade profissional;

d - Dar parecer em todos os processos nos quais se discuta questões anti-éticas;

e - Participar e opinar nos Conselhos Especiais e nas Câmaras Setoriais;



f - Deliberar nas questões em que haja impasse entre membros da Diretoria, tendo voto "minerva".

§ único – Nos casos da alínea “f” o Conselho Consultivo e Deliberativo terá um único voto independentemente do número de seus membros.

Artigo 36º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

a - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b - Violação deste Estatuto;

c - Abandono do cargo;

d - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e – mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo sindicato.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 37º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 38º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá, automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, devendo ser indicado seu substituto até 30 dias.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do **SINAPRO-MS**.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do **SINAPRO-MS**, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria e o Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Deliberativo para conhecimento do ocorrido.

Artigo 39º - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho fiscal o Presidente, ainda que resignatário, entregará o cargo ao Presidente do Conselho Consultivo e Deliberativo que deverá convocar assembléia para nova eleição, na forma prevista neste estatuto.



Artigo 40º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, durante 6 (seis) anos.

Artigo 41º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, a substituição será procedida da forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULOS VII - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Artigo 42º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a - Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b - Estar quite e em pleno gozo dos direitos sociais.
- c – Estar filiado ao Sinapro-MS há mais de 12 (doze) meses.

§ único - Cada filiado, para efeito de votação, terá direito a um voto.

Artigo 43º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 44º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do **SINAPRO-MS** serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

O Edital de convocação deverá conter:

- a - data, horário e local da votação;
- b - Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c - Prazo para impugnação das candidaturas.

O edital deverá conter uma 3ª convocação da Assembléia, para o prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da 2ª convocação, para o caso de ocorrer empate nas duas primeiras convocações.



Artigo 45° - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do **SINAPRO-MS** e assinado pelo candidato que a encabeça ou por um de seus integrantes, será instruído com:

- a - Ficha de qualificação assinada pelo candidato;
- b - Prova de residência;
- c - Cópia da carteira de identidade;

d - Prova de que o candidato é sócio, acionista, titular ou membro do Conselho de Administração da empresa filiada, há mais de 12 (doze) meses, e de que a mesma tenha mais de 2 (dois) anos de existência na atividade profissional, sendo obrigatória a filiação da agência a mais de 12 (doze) meses;

e - Declaração do candidato, sob as penas da lei que não responde e não respondeu a qualquer processo criminal.

Artigo 46° - O registro das chapas, que deverão observar a composição prevista nos Estatutos, será realizado na Secretaria do **SINAPRO-MS** no horário indicado no Edital de convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação do Edital, na forma prevista no Artigo 45°, sendo fornecido protocolo do recebimento da documentação.

Artigo 47° - Será indeferido o registro da chapa que não esteja acompanhado dos documentos exigidos no artigo 45°.

§ 1° - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotando o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2° - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato.

§ 3° - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso ao Presidente da Diretoria Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 48° - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Presidente do **SINAPRO-MS** determinará:

a - A imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;

b - Nos 10 (dez) dias subseqüentes, deverão ser divulgadas aos filiados, as chapas registradas, através de circular ou publicação em jornal diário grande circulação, e confeccionada a cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos.



e - O decurso do prazo sem registro de chapas, obrigará o Presidente a entregar o cargo ao Conselho Consultivo e Deliberativo, que convocará a Assembléia Geral para decidir sobre uma nova eleição.

Artigo 49º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita a qualquer tempo, até o 5º dia seguinte à divulgação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao presidente do **SINAPRO-MS** e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.

Artigo 50º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 51º - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do **SINAPRO-MS**, convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias, decidir a controvérsia fundamentalmente, comunicando-a aos interessados.

§ 1º - O Presidente do **SINAPRO-MS** submeterá a decisão da Diretoria à homologação do Conselho Consultivo e Deliberativo, convocado extraordinariamente para este fim no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão.

§ 2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, aos filiados.

Artigo 52º - Aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e verificada a lista de presença, o Presidente do **SINAPRO-MS**, assumirá a presidência da Assembléia Geral e escolherá 02 (duas) pessoas idôneas, associadas ou membros do T.R.E, para presidir e funcionar como mesário. A própria mesa eleitoral apurará os votos.

§ 1º - As pessoas escolhidas não podem ser candidatas nem pertencerem à Diretoria do **SINAPRO-MS**.

§ 2º - O voto será por chapa e poderá ser exercido somente pelos sócios das filiadas.

Artigo 53º - Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o Presidente da Assembléia Geral abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembléia todos os fatos ocorridos.

Artigo 54º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente da Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolizado na Secretaria da Entidade.



§ único - Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas no Artigo 50º e 51º e no que couber.

Artigo 55º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, em caso de provimento de recurso, ou mantendo o cargo vago em caso de não provimento.

Artigo 56º - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato expirante.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57º - Constitui patrimônio do **SINAPRO-MS**:

- a - Contribuições;
- b - Contribuições provenientes da Contribuição Sindical;
- c - Contribuições provenientes da Contribuição Confederativa;
- d - Doações e legados;
- e - Outras rendas não especificadas.

§ 1º - O critério da contribuição, estipulado na letra "a" do Artigo 57 não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às filiadas além das determinadas expressamente em lei ou neste Estatuto.

Artigo 58º - A administração do patrimônio do **SINAPRO-MS** constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 59º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, e pela maioria absoluta de votos dos associados com direito a voto.

Artigo 60º - A dissolução do **SINAPRO-MS** só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, que deverá deliberar a destinação dos bens do **SINAPRO-MS**, pagas as dívidas decorrentes de responsabilidade por ele assumidas.

Artigo 61º - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do **SINAPRO-MS** são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 62º - Dentro da respectiva base territorial, o **SINAPRO-MS**, quando julgar oportuno, instituirá delegacias para melhor proteção dos seus filiados, de acordo com decisão da Diretoria.

Artigo 63º - Os membros da Diretoria, bem como os filiados, não respondem principal ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras contraídas pelo **SINAPRO-MS** na sua gestão.

Artigo 64º - **O** presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especificamente constituída, com um quorum na forma do estabelecido no presente Estatuto e incumbindo a Diretoria de providenciar os registros competentes.

Campo Grande, MS, 19 de Abril de 2.007

Wanderley Bernardo
Presidente.